



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal da Região

Edição 593 pg. 4

Data 29/12/2001

*Almeida*  
Rubrica

LEI N.º 500 / 2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2002/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, os programas com seus respectivos objetivos, e custos da Administração Municipal, para as despesa de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo desta lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I) Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II) Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III) Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV) Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V) Integrar a área rural e certas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI) Integrar os programas Municipais com os do Estado e os do Governo Federal.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, das ações e às metas programadas para o período abrangido, no caso de:

- I) Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da LDO e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2001.

*Geraldo Pires Guimarães*  
GERALDO PIRÉS GUIMARÃES  
Prefeito Municipal